ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

LEI Nº 969 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 1993.

O Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º- O Orçamento para o Exercício Financeiro de 1993, estima a Receita e fixa a Despesa do Município em Cr$ 46.000.000.000,00 (Quarenta e seis bilhões de cruzeiros).

Art.2º- A Receita será realizada mediante as arrecadações demonstradas no anexo de resumo geral da Receita, por fontes e categorias econômicas, obedecendo a Portaria SOF Nº 08, de 04 de fevereiro de 1985, Anexo I.

Art.3º- As despesas serão realizadas por projetos atividades, de acordo com as unidades orçamentárias integrantes desta Lei e desdobradas as despesas a nível de item, elemento e categoria econômica, obedecendo a Portaria SOF Nº 08, de 04 de fevereiro de 1985, Anexo I.

Art.4º- Fica aprovada a Reserva de Contingência Orçamentária, no valor de Cr$ 3.807.844.000,00 (Três bilhões, oitocentos e sete milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), destinados a suprir deficiências de dotações orçamentárias, através de atos baixados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art.5º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal Nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (Sessenta por cento) da Receita Orçamentária prevista nesta Lei, a conta de recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, em qualquer mês do exercício financeiro.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

Art.6º- Durante a execução orçamentária o Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite previsto na legislação em vigor.

Art.7º- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com a União, Estados e Municípios através de seus Órgãos de Administração Direta e Indireta, para a realização de qualquer atividade de desenvolvimento a interesse do Município.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Vieira, 16 de dezembro de 1992

Cláudio Gadotti
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi Registrada e Publicada nesta Secretaria de Administração e Planejamento, na data supra.

Elisabete M.W.Jantsch
OFICIAL ADMINISTRATIVO V